ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade caracterizar a necessidade administrativa que fundamenta na contratação de empresa especializada em assessoria técnica e administrativa para acompanhamento da tramitação de projetos, convênios e demais assuntos de interesse do Município de Santo Antônio do Leste-MT, contando também com um Escritório de Apoio em Cuiabá, para a Equipe Técnica do Município quando necessário

Considerando que grande parte das demandas institucionais do Município depende de acompanhamento contínuo perante secretarias estaduais, autarquias, fundações, órgãos de controle e demais entidades públicas, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada que possua conhecimento técnico, experiência na área e estrutura operacional adequada para prestar suporte permanente à Administração Municipal, garantindo maior celeridade na tramitação de processos, na obtenção de informações atualizadas e no atendimento às exigências técnicas e administrativas dos órgãos competentes.

Além do acompanhamento das demandas administrativas, a disponibilização de Escritório de Apoio na cidade de Cuiabá constitui importante instrumento para dar suporte à equipe técnica municipal sempre que houver necessidade de reuniões, diligências, protocolos, orientações técnicas e demais atividades relacionadas à gestão de projetos, convênios e captação de recursos, reduzindo deslocamentos desnecessários e proporcionando maior eficiência na atuação da Administração.

A contratação contribuirá para o fortalecimento da capacidade institucional do Município, possibilitando maior agilidade no acompanhamento dos processos administrativos, melhor interlocução com os órgãos estaduais, cumprimento dos prazos estabelecidos, atendimento das exigências legais e incremento das oportunidades de celebração de convênios, formalização de parcerias e obtenção de recursos destinados à execução de políticas públicas.

Dessa forma, a contratação revela-se necessária para assegurar suporte técnico especializado à Administração Municipal, promovendo maior eficiência na gestão pública, melhor aproveitamento das oportunidades de captação de recursos e atendimento ao interesse público, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(Art. 74, inciso III, alíneas “c” , da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, destinados à realização de assessorias ou consultorias técnicas.

Justificativa da Inviabilidade de Competição

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços especializados de assessoria técnica e administrativa para acompanhamento da tramitação de projetos, convênios, programas governamentais e demais assuntos de interesse do Município de Santo Antônio do Leste-MT junto aos órgãos da Administração Pública Estadual, incluindo a disponibilização de Escritório de Apoio na cidade de Cuiabá-MT para suporte à equipe técnica municipal quando necessário.

A execução desses serviços demanda atuação técnica especializada, envolvendo orientação à Administração Municipal, acompanhamento permanente das demandas institucionais, análise de procedimentos administrativos, apoio na tramitação de projetos e convênios, interlocução técnica junto aos órgãos estaduais e assessoramento à equipe municipal quanto ao cumprimento das exigências legais e administrativas relacionadas às transferências voluntárias e demais instrumentos de cooperação.

Trata-se de atividade cuja natureza é predominantemente intelectual, uma vez que exige conhecimento técnico específico, experiência prática, capacidade analítica, interpretação da legislação aplicável, domínio dos procedimentos administrativos adotados pelos órgãos estaduais e atuação consultiva voltada à solução de situações concretas enfrentadas pela Administração Pública.

Nesse contexto, a prestação dos serviços não se restringe à execução de atividades meramente operacionais ou burocráticas, mas envolve atuação técnica especializada, baseada na experiência, metodologia de trabalho, conhecimento acumulado e capacidade profissional da empresa contratada.

Da Notória Especialização

- experiência consolidada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica para órgãos públicos;

- qualificação técnica da equipe profissional;
- histórico de atuação em serviços compatíveis com o objeto contratado;
- desempenho anterior satisfatório;
- capacidade operacional para atendimento das demandas municipais;
- estrutura física e administrativa, incluindo Escritório de Apoio na cidade de Cuiabá-MT, destinado ao suporte das atividades desenvolvidas em benefício do Município.

Da Adequação ao Art. 74, Inciso III, Alínea "c", da Lei nº 14.133/2021

A contratação pretendida enquadra-se na hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de assessoria e consultoria técnica, cuja execução depende de conhecimento específico e experiência profissional, sendo inviável a competição quando demonstrada a notória especialização da futura contratada.

A inviabilidade de competição decorre da necessidade de selecionar empresa cuja capacidade técnica, experiência profissional, metodologia de trabalho e qualificação sejam compatíveis com as particularidades da demanda administrativa do Município, não sendo suficiente a simples comparação objetiva de propostas ou preços para a obtenção da solução mais adequada ao interesse público.

Justificativa da Escolha da Solução

A contratação de empresa especializada permitirá ao Município maior eficiência no acompanhamento de projetos, convênios e demais processos administrativos perante os órgãos estaduais, proporcionando suporte técnico contínuo à Administração Municipal, maior agilidade na tramitação das demandas, cumprimento de prazos legais, orientação especializada aos servidores municipais e fortalecimento da capacidade institucional para captação e gestão de recursos públicos.

A disponibilização de Escritório de Apoio na cidade de Cuiabá-MT também representa importante instrumento de apoio operacional à equipe técnica municipal, possibilitando atendimento presencial sempre que necessário, reduzindo custos administrativos decorrentes de deslocamentos frequentes e conferindo maior eficiência às atividades desenvolvidas.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida atende aos pressupostos estabelecidos pelo art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, desde que o processo administrativo demonstre, de forma motivada e documentalmente comprovada, a notória

especialização da empresa a ser contratada, a natureza predominantemente intelectual dos serviços e a compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado.

Assim, a contratação direta mostra-se juridicamente adequada, observando os princípios da legalidade, motivação, eficiência, interesse público, planejamento, transparência e boa governança administrativa que regem as contratações públicas.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) (ART. 18, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021)

O art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 determina que o Estudo Técnico Preliminar deve indicar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), sempre que este houver sido elaborado, de modo a evidenciar o alinhamento do processo com o planejamento geral da Administração.

No caso do Município de Santo Antônio do Leste – MT, ainda não há PCA formalizado conforme o modelo previsto na Lei nº 14.133/2021. Todavia, a ausência de PCA não descaracteriza a necessidade, a pertinência e a aderência da presente contratação ao planejamento administrativo municipal.

A demanda decorre de necessidade permanente da Administração Pública, voltada ao fortalecimento da gestão administrativa, ao acompanhamento da tramitação de projetos, convênios e demais assuntos de interesse do Município perante os órgãos estaduais, bem como ao suporte técnico prestado por Escritório de Apoio na cidade de Cuiabá-MT, quando necessário à equipe técnica municipal.

A contratação está alinhada aos objetivos estratégicos da Administração Municipal, especialmente no que se refere ao aprimoramento da gestão pública, à ampliação da capacidade institucional, ao acompanhamento de demandas junto aos órgãos estaduais, à captação de recursos e ao fortalecimento das políticas públicas desenvolvidas pelo Município.

Além disso, a contratação encontra respaldo nas peças de planejamento e execução orçamentária vigentes, observando a disponibilidade de recursos e as normas que regem a administração financeira e orçamentária, podendo ser regularmente processada, desde que atendidos os demais requisitos legais aplicáveis à contratação por inexigibilidade.

Assim, embora inexista Plano de Contratações Anual formalizado, verifica-se que a presente contratação é compatível com as necessidades administrativas do Município e atende ao interesse público, estando em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade dos serviços públicos e da boa governança administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, mesmo na ausência de PCA formalizado, resta demonstrado o atendimento ao art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a contratação se insere logicamente nas previsões administrativa anual, estando plenamente alinhada com o planejamento governamental vigente.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021)

a) Habilitação Jurídica: A contratada deverá apresentar documentos que comprovem sua constituição legal e regularidade perante os órgãos competentes. Isso inclui, mas não se limita a: Contrato social ou estatuto social em vigor, devidamente registrado;

- Documento de identificação do representante legal da empresa;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Regularidade Fiscal: A contratada deve estar em situação regular perante as autoridades fiscais, demonstrando o cumprimento de suas obrigações tributárias. Para isso, deverá apresentar:

- Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais;

c) Regularidade Trabalhista: É imprescindível que a contratada esteja em conformidade com as normas trabalhistas, garantindo o respeito aos direitos dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços. Para isso, deverá apresentar:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) Atestado de capacidade técnica O cumprimento desses requisitos é essencial para garantir a idoneidade da contratada e a regularidade da contratação, assegurando a transparência, a legalidade e a eficiência do processo.

e) Comprovação da Notória Especialização

Considerando que a contratação será fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, a empresa deverá demonstrar sua notória especialização, mediante documentação que evidencie sua reconhecida experiência na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica relacionados ao acompanhamento de projetos, convênios, programas governamentais e demais demandas da Administração Pública.

A comprovação poderá ocorrer por meio de:

- portfólio institucional;
- atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto;
- relação de contratos executados junto a órgãos públicos;
- qualificação técnica da equipe responsável;
- publicações, certificações ou outros documentos que demonstrem experiência e reconhecimento na área de atuação.

f) Comprovação de Experiência Compatível

A futura contratada deverá comprovar experiência anterior na execução de serviços de assessoria e consultoria técnica de natureza semelhante ao objeto da contratação, demonstrando capacidade técnica e operacional para atender às necessidades do Município.

g) Disponibilidade da Equipe Técnica

A contratada deverá comprovar que dispõe de equipe técnica qualificada e suficiente para a execução dos serviços durante toda a vigência do contrato, assegurando atendimento contínuo às demandas da Administração Municipal.

h) Atendimento às exigências legais de habilitação

A futura contratada deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, apresentando a documentação exigida para a contratação, inclusive:

- declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- demais documentos de habilitação exigidos pela legislação e definidos no processo de contratação.

i) Obrigações complementares

A contratada deverá:

- executar os serviços com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- manter sigilo sobre as informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual;
- responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados;
- cumprir os prazos estabelecidos pela Administração e pelos órgãos envolvidos;
- prestar informações e apresentar relatórios sempre que solicitado pelo Município.

Os requisitos acima estabelecidos visam assegurar que a contratação atenda ao interesse público, garantindo que os serviços sejam executados com qualidade, eficiência, continuidade e observância da legislação aplicável, possibilitando o adequado acompanhamento dos projetos, convênios e demais demandas de interesse do Município.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021)

Por se tratar de contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica e administrativa, a estimativa das quantidades não se expressa em unidades físicas de fornecimento, mas na necessidade de disponibilização contínua dos serviços durante a vigência contratual, conforme as demandas apresentadas pela Administração Municipal.

A execução dos serviços compreenderá o acompanhamento permanente da tramitação de projetos, convênios, programas governamentais e demais assuntos de interesse do Município junto aos órgãos da Administração Pública Estadual, incluindo o atendimento às solicitações da equipe técnica municipal, realização de diligências, emissão de orientações técnicas, elaboração de relatórios de acompanhamento e disponibilização de Escritório de Apoio na cidade de Cuiabá-MT, sempre que necessário.

Considerando a natureza continuada dos serviços e a impossibilidade de prever, com exatidão, a quantidade de demandas que surgirão durante a execução contratual, estima-se a contratação de **01 (um) serviço especializado**, com atendimento contínuo durante todo o período de vigência do contrato.

Essa estimativa foi definida com base no histórico de demandas administrativas do Município, na necessidade permanente de acompanhamento de processos e convênios junto aos órgãos estaduais, na busca pela captação de recursos e no suporte técnico necessário ao desenvolvimento das atividades institucionais, sendo considerada suficiente para atender às necessidades da Administração.

ITEM	COD. TCE	UN. TCE	SERVIÇO / DESCRIÇÃO	QTD	VAMOR MESAL	VALOR ANUAL
1	341248-2	1092 Mês	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIZADOS NO ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO DE PROJETOS, CONVÊNIOS E DEMAIS ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO JUNTO Á ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO E SECRETARIAS ESTADUAIS E DEMAIS ORGÃOS LOCALIZADOS EM CUIABÁ-MT, ABJETIVANDO A CAPITAÇÃO DE RECURSOS COM VISTAS Á PROMOÇÃO DE MELHORIA NA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PRESTADOS PELA PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, PARA A POPULAÇÃO COM O OBJETIVO DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.	12 meses		

Dessa forma, conclui-se que a quantidade estimada é compatível com a demanda existente e adequada ao alcance dos objetivos da contratação, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO, ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA (ART. 18, §1º, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/2021)

Para atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, realizou-se levantamento de mercado com o objetivo de identificar alternativas capazes de atender à necessidade administrativa, bem como avaliar sua viabilidade técnica e econômica. A análise considerou a realidade operacional do Município de Santo Antônio do Leste - MT, para a prestação de serviços de empresa especializada em assessoria técnica e administrativa para acompanhamento da tramitação de projetos, convênios e demais assuntos de interesse do Município de Santo Antônio do Leste-MT, contando também com um Escritório de Apoio em Cuiabá, para a Equipe Técnica do Município quando necessário.

a) Alternativa 1 – Execução dos serviços pela própria Administração

Verificou-se a possibilidade de execução das atividades pela estrutura administrativa do Município. Contudo, essa alternativa mostrou-se inadequada, tendo em vista que o quadro de servidores não dispõe de equipe técnica especializada nem de estrutura operacional permanente na cidade de Cuiabá-MT para acompanhar, de forma contínua e tempestiva, a tramitação de projetos, convênios, programas governamentais e demais demandas junto aos órgãos estaduais.

Além disso, a execução interna demandaria deslocamentos frequentes de servidores, aumento dos custos operacionais, maior tempo de resposta às demandas e comprometimento das atividades rotineiras desempenhadas pelos setores administrativos, reduzindo a eficiência da gestão pública.

b) Alternativa 2 – Contratação de profissional autônomo

Também foi considerada a contratação de profissional autônomo para execução dos serviços.

Entretanto, essa alternativa apresenta limitações quanto à capacidade operacional, à disponibilidade de equipe multidisciplinar e à estrutura física necessária para atender às diversas demandas do Município, especialmente no que se refere à manutenção de Escritório de Apoio na cidade de Cuiabá-MT, ao acompanhamento simultâneo de processos e à continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

c) Alternativa 3 – Contratação de empresa especializada

A contratação de empresa especializada mostrou-se a solução mais adequada, pois possibilita à Administração contar com equipe técnica qualificada, experiência na área, estrutura operacional compatível com o objeto e Escritório de Apoio em Cuiabá-MT, garantindo atendimento contínuo, suporte técnico especializado, acompanhamento permanente das demandas e maior eficiência na interlocução com os órgãos estaduais.

Essa solução proporciona maior segurança técnica na condução dos processos administrativos, melhor organização das informações, acompanhamento sistemático dos projetos e convênios, atendimento às exigências dos órgãos concedentes e suporte à equipe técnica municipal, contribuindo para a melhoria da gestão administrativa e para o fortalecimento da capacidade institucional do Município.

Justificativa Técnica da Solução Escolhida

A solução escolhida atende de forma integral às necessidades da Administração, uma vez que reúne os requisitos técnicos indispensáveis à execução do objeto, incluindo experiência comprovada, conhecimento especializado, estrutura operacional adequada e disponibilidade de atendimento contínuo.

A existência de Escritório de Apoio na cidade de Cuiabá-MT representa importante diferencial para o acompanhamento das demandas municipais, permitindo maior agilidade na realização de diligências, reuniões, protocolos e demais atividades que exigem atuação presencial junto aos órgãos estaduais.

Justificativa Econômica da Solução Escolhida

Sob o aspecto econômico, a contratação de empresa especializada mostra-se mais vantajosa do que a execução direta dos serviços pelo Município, considerando que evita despesas recorrentes com deslocamentos, diárias, utilização de veículos oficiais, custos administrativos e necessidade de ampliação da estrutura de pessoal.

Além disso, o suporte técnico contínuo contribui para maior eficiência na gestão de projetos e convênios, reduzindo riscos de perda de prazos, de recursos públicos e de oportunidades de celebração de instrumentos de cooperação com os órgãos estaduais.

Assim, conclui-se que a contratação da empresa especializada representa a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da supremacia do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VI, DA LEI Nº 14.133/2021)

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços técnicos especializados objeto desta contratação e as particularidades inerentes às contratações por inexigibilidade de licitação.

Para a formação do valor estimado foram utilizados documentos que demonstram a compatibilidade do preço proposto com os valores praticados no mercado, tais como proposta comercial da empresa, contratos celebrados com outros órgãos ou entidades da Administração Pública, notas fiscais emitidas para objetos semelhantes, bem como outros documentos idôneos que evidenciem a razoabilidade do preço, conforme permitido pela legislação vigente.

A memória de cálculo da estimativa foi elaborada considerando a prestação contínua dos serviços especializados de assessoria e consultoria técnica e administrativa, abrangendo o acompanhamento da tramitação de projetos, convênios, programas governamentais e demais assuntos de interesse do Município de Santo Antônio do Leste-MT, incluindo a disponibilização de Escritório de Apoio na cidade de Cuiabá-MT para atendimento à equipe técnica municipal.

Assim, a estimativa da contratação corresponde ao valor global de **R$ XX.XXX,XX (_____)**, para o período de **12 (doze) meses**, conforme demonstrado na planilha abaixo:

ITEM	COD. TCE	UN. TCE	SERVIÇO / DESCRIÇÃO	QTD	VAMOR MESAL	VALOR ANUAL
1	341248-2	1092 Mês	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIZADOS NO ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO DE PROJETOS, CONVÊNIOS E DEMAIS ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO JUNTO Á ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO E SECRETARIAS ESTADUAIS E DEMAIS ORGÃOS LOCALIZADOS EM CUIABÁ-MT, ABJETIVANDO A CAPITAÇÃO DE RECURSOS COM VISTAS Á PROMOÇÃO DE MELHORIA NA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PRESTADOS PELA PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, PARA A POPULAÇÃO COM O OBJETIVO DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.	12 meses		

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Somando-se o serviço que compõem o escopo estimado da contratação, obtém-se o valor global: R$ $ xxxxx (xxxxxx)

A memória de cálculo, a proposta comercial, os documentos comprobatórios da compatibilidade do preço e os demais elementos utilizados para composição da estimativa integram os anexos deste Estudo Técnico Preliminar e do processo administrativo correspondente.

Considerando que a contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, não há comprometimento da competitividade em razão da divulgação da estimativa de preços. Todavia, caso a Administração entenda conveniente, os documentos que embasam a estimativa poderão ser classificados como de acesso restrito até a conclusão do procedimento, nos termos do art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que o valor estimado mostra-se compatível com os preços praticados para serviços de natureza semelhante, atendendo aos princípios da economicidade, da razoabilidade, da eficiência e da motivação dos atos administrativos.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, INCISO VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

A solução proposta consiste na contratação de empresa de notória especialização para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica e administrativa, destinados ao acompanhamento da tramitação de projetos, convênios, programas governamentais e demais assuntos de interesse do Município de Santo Antônio do Leste-MT junto aos órgãos da Administração Pública Estadual.

A contratação abrangerá o assessoramento contínuo à Administração Municipal, compreendendo o acompanhamento técnico e administrativo das demandas encaminhadas aos órgãos estaduais, a realização de diligências, o suporte à equipe técnica municipal, a orientação quanto ao atendimento das exigências legais e administrativas dos órgãos concedentes, bem como a emissão de relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas e a situação dos processos acompanhados.

Como parte integrante da solução, a empresa deverá disponibilizar Escritório de Apoio na cidade de Cuiabá-MT, proporcionando suporte presencial à equipe técnica do Município quando

necessário, facilitando a realização de reuniões, protocolos, diligências administrativas, acompanhamento de processos e demais atividades relacionadas ao objeto contratado.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual, mediante atendimento presencial, remoto e eletrônico, garantindo comunicação permanente entre a contratada e a Administração Municipal, com respostas tempestivas às demandas apresentadas.

A solução contempla, ainda, a atuação preventiva e orientativa, buscando minimizar falhas processuais, reduzir riscos de perda de prazos, aperfeiçoar a gestão dos projetos e convênios, fortalecer a interlocução institucional com os órgãos estaduais e ampliar a eficiência administrativa na condução das demandas de interesse do Município.

Os resultados esperados com a implementação da solução incluem:

- maior agilidade no acompanhamento da tramitação de projetos, convênios e processos administrativos;
- melhoria da comunicação institucional entre o Município e os órgãos da Administração Pública Estadual;
- suporte técnico especializado à equipe municipal;
- redução de custos operacionais decorrentes de deslocamentos frequentes de servidores à capital do Estado;
- maior segurança técnica na condução dos processos administrativos;
- incremento das oportunidades de celebração de convênios, obtenção de recursos públicos e desenvolvimento de políticas públicas municipais.

Dessa forma, a solução escolhida apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal, proporcionando suporte técnico especializado, eficiência na gestão administrativa e melhores condições para o acompanhamento das demandas institucionais junto aos órgãos estaduais, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

Após análise das características do objeto, conclui-se que não é tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação, tendo em vista que os serviços a serem prestados

possuem natureza técnica, contínua e integrada, demandando atuação coordenada e uniforme durante toda a execução contratual.

O objeto compreende a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica e administrativa para o acompanhamento da tramitação de projetos, convênios, programas governamentais e demais assuntos de interesse do Município junto aos órgãos da Administração Pública Estadual, incluindo a disponibilização de Escritório de Apoio na cidade de Cuiabá-MT.

As atividades previstas são interdependentes e exigem planejamento, acompanhamento permanente, compartilhamento de informações, conhecimento do histórico das demandas e atuação articulada entre os diversos serviços prestados. A eventual divisão do objeto entre diferentes contratados poderia ocasionar sobreposição de atividades, dificuldades de coordenação, conflitos de responsabilidade, descontinuidade dos serviços, aumento dos custos administrativos e prejuízos à eficiência da gestão municipal.

Além disso, a manutenção de um único responsável pela execução contratual proporciona maior controle pela Administração, padronização dos procedimentos, agilidade na comunicação, responsabilização objetiva pela qualidade dos serviços prestados e melhor acompanhamento da execução contratual pelo fiscal do contrato.

Sob o aspecto econômico, também não se verifica vantagem no parcelamento, uma vez que a contratação integrada permite otimização dos recursos administrativos, redução dos custos de gerenciamento contratual e maior eficiência na prestação dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que o **não parcelamento da contratação** constitui a solução mais adequada para assegurar a execução eficiente, contínua e coordenada do objeto, atendendo aos princípios da economicidade, da eficiência, do planejamento, da razoabilidade e do interesse público, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS (ART. 18, §1º, INCISO IX, DA LEI Nº 14.133/2021)

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria técnica e administrativa visa proporcionar maior eficiência à gestão pública municipal, assegurando suporte especializado no acompanhamento da tramitação de projetos, convênios,

programas governamentais e demais assuntos de interesse do Município junto aos órgãos da Administração Pública Estadual.

Com a implementação da solução proposta, espera-se alcançar os seguintes resultados:

a) Economicidade

- redução dos custos indiretos decorrentes de deslocamentos frequentes de servidores municipais à cidade de Cuiabá-MT para acompanhamento de processos administrativos, reuniões e diligências;
- diminuição de despesas com diárias, combustível, manutenção de veículos e demais custos operacionais relacionados às atividades de acompanhamento presencial;
- otimização da aplicação dos recursos públicos por meio de acompanhamento técnico permanente, reduzindo riscos de perda de prazos, devolução de recursos e inconsistências na gestão de projetos e convênios.

b) Melhor aproveitamento dos recursos humanos

A contratação permitirá que os servidores municipais permaneçam concentrados no desempenho de suas atribuições institucionais, reduzindo o tempo destinado a deslocamentos e atividades externas, ao mesmo tempo em que contarão com suporte técnico especializado para a condução das demandas administrativas junto aos órgãos estaduais.

Além disso, o assessoramento técnico proporcionará orientação permanente à equipe municipal, contribuindo para o aprimoramento dos procedimentos administrativos e para o fortalecimento da capacidade institucional do Município.

c) Melhor aproveitamento dos recursos materiais

A disponibilização de Escritório de Apoio na cidade de Cuiabá-MT possibilitará maior racionalização da utilização da estrutura administrativa municipal, reduzindo a necessidade de mobilização de veículos oficiais, equipamentos e demais recursos materiais para atendimento das demandas externas.

d) Melhor aproveitamento dos recursos financeiros

A atuação técnica especializada contribuirá para maior eficiência na gestão de projetos e convênios, ampliando as possibilidades de celebração de instrumentos de parceria e captação de recursos junto aos órgãos estaduais, bem como reduzindo riscos de glosas, perdas de prazos, devolução de recursos e outras ocorrências que possam gerar prejuízos financeiros ao Município.

Resultados esperados

Com a contratação, a Administração Municipal pretende alcançar, entre outros, os seguintes resultados:

- maior eficiência na gestão administrativa;
- acompanhamento contínuo e qualificado dos processos de interesse do Município;
- melhoria na interlocução com os órgãos da Administração Pública Estadual;
- maior celeridade no atendimento das demandas institucionais;
- fortalecimento da gestão de projetos, convênios e programas governamentais;
- apoio técnico permanente à equipe municipal;
- incremento da capacidade institucional para captação e acompanhamento de recursos públicos;
- melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Administração à população.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação apresenta potencial para promover ganhos significativos de eficiência administrativa, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da Administração Pública, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, §1º, INCISO X, DA LEI Nº 14.133/2021)

Para assegurar a adequada execução da contratação, a Administração Municipal deverá adotar, previamente à celebração do contrato, as seguintes providências:

a) Formalização do processo administrativo

Concluir a instrução do processo de inexigibilidade de licitação, contendo todos os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente o Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, justificativa da contratação direta, demonstração da notória especialização da contratada, justificativa da escolha do fornecedor, justificativa do preço e parecer jurídico, quando exigível.

b) Verificação da disponibilidade orçamentária

Confirmar a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação, observando as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

c) Conferência da documentação da futura contratada

Verificar a regularidade da documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, bem como a comprovação da notória especialização exigida para a contratação fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "c", da mesma Lei.

d) Designação do gestor e do fiscal do contrato

Designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da execução contratual, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, definindo suas atribuições e responsabilidades.

e) Definição dos mecanismos de acompanhamento

Estabelecer os procedimentos de acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, incluindo a forma de apresentação dos relatórios de atividades, os meios de comunicação entre a contratada e a Administração e os critérios para avaliação do cumprimento das obrigações contratuais.

f) Emissão e assinatura do instrumento contratual

Após o atendimento de todos os requisitos legais, deverá ser formalizado o contrato administrativo, contendo as cláusulas essenciais previstas na Lei nº 14.133/2021 e as condições necessárias à adequada execução do objeto.

Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, **não se identificam providências relacionadas à realização de obras, aquisição de equipamentos, adaptações físicas, investimentos em infraestrutura ou capacitação prévia de servidores municipais**, sendo suficientes as medidas administrativas acima relacionadas para viabilizar o início da execução contratual.

Assim, conclui-se que a Administração dispõe das condições necessárias para promover a contratação pretendida, restando apenas a adoção das providências administrativas e legais inerentes à formalização do ajuste, garantindo a regularidade do procedimento e a adequada fiscalização da execução dos serviços.

A adoção dessas providências assegura que a contratação ocorra de forma planejada, transparente e segura, garantindo a adequada execução dos serviços, a correta aplicação dos recursos públicos e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI, DA LEI Nº 14.133/2021)

Após análise da necessidade administrativa e das características do objeto, verificou-se que a presente contratação não possui dependência direta de outras contratações para sua execução, tampouco exige a celebração de contratos complementares ou acessórios para o alcance dos resultados pretendidos.

A prestação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica e administrativa será executada de forma autônoma, utilizando a estrutura administrativa já existente no Município e a estrutura operacional disponibilizada pela futura contratada, incluindo o Escritório de Apoio na cidade de Cuiabá-MT, não havendo necessidade de aquisição de equipamentos, contratação de serviços adicionais, realização de obras ou adequações físicas para viabilizar sua execução.

Eventuais contratos administrativos mantidos pelo Município que possuam relação indireta com a gestão de convênios, projetos ou programas governamentais não caracterizam contratação correlata ou interdependente para os fins do art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possuem objetos distintos e podem ser executados de forma independente.

Dessa forma, conclui-se que não existem contratações correlatas e/ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, sendo a presente contratação suficiente para atender à necessidade administrativa identificada.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não depende de contratações correlatas ou interdependentes, atendendo ao disposto no art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, não havendo óbices à sua execução de forma independente e contínua.

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, §1º, INCISO XII, DA LEI Nº 14.133/2021)

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica e administrativa, não envolvendo a execução de obras, aquisição de materiais de consumo em grande escala, utilização intensiva de recursos naturais ou geração significativa de resíduos sólidos, razão pela qual os impactos ambientais decorrentes da execução contratual são considerados reduzidos.

Entretanto, durante a execução dos serviços poderão ocorrer impactos ambientais indiretos, especialmente relacionados ao consumo de papel, impressão de documentos, utilização de

equipamentos de informática, consumo de energia elétrica e deslocamentos necessários ao atendimento das demandas administrativas.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas, sempre que possível, as seguintes práticas:

- priorização da tramitação eletrônica de documentos, reduzindo a necessidade de impressões;
- utilização de meios eletrônicos para comunicação, envio de documentos, reuniões e acompanhamento das demandas, sempre que compatível com a natureza dos serviços;
- impressão de documentos somente quando estritamente necessária ao atendimento das exigências legais ou administrativas;
- adoção de práticas de uso racional de energia elétrica e de equipamentos eletrônicos durante a execução dos serviços;
- destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados, em conformidade com a legislação aplicável;
- planejamento das diligências presenciais, buscando otimizar deslocamentos e reduzir o consumo de combustíveis e a emissão de gases provenientes dos veículos utilizados.

Diante da natureza do objeto, conclui-se que a contratação não apresenta impactos ambientais significativos, sendo as medidas acima suficientes para minimizar os impactos indiretos eventualmente decorrentes da execução dos serviços, em consonância com os princípios da sustentabilidade, da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, §1º, INCISO XIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

Após a realização dos estudos técnicos e das análises constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa de notória especialização para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica e administrativa destinados ao acompanhamento da tramitação de projetos, convênios, programas governamentais e demais assuntos de interesse do Município de Santo Antônio do Leste-MT, junto aos órgãos da Administração Pública Estadual, incluindo a disponibilização de Escritório de Apoio na cidade de Cuiabá-MT, mostra-se adequada, necessária e plenamente compatível com as necessidades da Administração Municipal.

Os estudos realizados demonstraram que a solução escolhida é tecnicamente viável, operacionalmente adequada e economicamente vantajosa, proporcionando suporte técnico

especializado à equipe municipal, maior eficiência no acompanhamento das demandas administrativas, fortalecimento da gestão de projetos e convênios, otimização dos recursos públicos e melhoria da capacidade institucional do Município.

Verificou-se, ainda, que a contratação atende aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade dos serviços públicos, da motivação e da supremacia do interesse público, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão administrativa e para o desenvolvimento das políticas públicas municipais.

Considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços, bem como a necessidade de assessoramento técnico especializado à Administração, conclui-se que a solução proposta atende integralmente à necessidade identificada, sendo recomendada a continuidade do processo administrativo para a formalização da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os demais requisitos legais aplicáveis à contratação por inexigibilidade de licitação, especialmente aqueles previstos no art. 74, inciso III, alínea "c", da referida Lei.

Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade e adequação da contratação, por entender que a solução proposta é a que melhor atende ao interesse público, garantindo maior eficiência na gestão administrativa, segurança técnica na execução dos serviços e melhores condições para o acompanhamento das demandas institucionais do Município de Santo Antônio do Leste-MT.

Santo Antônio do Leste – MT, 22 de junho de 2026

ORLANDO ALVES DE SOUZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 315/2025